



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 146/2021 – GPE.

A(s) Comissão (ões)	Legislação
Para Fins de Parecer	Saúde
em: 02.06.21	
Prazo para Parecer	14:06:21

Ipatinga, 1º de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Antônio José Ferreira Neto  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e nobre Edis, para exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 3.199, de 5 de agosto de 2013 – que dispõe sobre a concessão de estágio no âmbito dos órgãos públicos da Administração Municipal, e dá outras providências.”.

A presente Proposição objetiva adequar a legislação municipal vigente, no que tange à duração do estágio, à Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, que estabelece que o estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, o que permite que a duração do estágio seja de até dois anos.

O estágio é uma etapa primordial para o desenvolvimento da carreira de todo profissional. Mais do que ganhar experiência, ele possibilita para os estudantes conhecimento, competências e uma relação prática da teoria vista em sala de aula. Além disso, o estágio facilita a entrada no mercado de trabalho e garante que o aluno aprenda de maneira mais utilitária os campos de atuação da sua profissão.

Atualmente, a Lei Municipal n.º 3.199 de 05 de agosto de 2013 – que rege sobre o estágio nos órgãos da Administração Pública – prevê que a duração do estágio será de 06 meses, prorrogáveis por mais 06 meses, uma única vez. Contudo, após anos no atual modelo, percebeu-se que o estágio não tem cumprido seu papel principal: aprimorar e complementar a formação do estudante por meio de atividades práticas que o auxiliam na inserção ao mercado de trabalho.

Ainda, com a duração de apenas 1 (um) ano, resta evidente o prejuízo ocasionado a Administração Pública, que semestralmente necessita organizar processos seletivos para a contratação de novos estagiários, e, por conseguinte, a precarização do trabalho desenvolvido pelos estudantes, primordial ao princípio da continuidade do serviço público.

Portanto, a proposta visa adequar a duração do estágio ao prazo máximo estabelecido na Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe que o estágio poderá ser de até 02 anos, o que permite a continuidade do aprendizado e do desenvolvimento do estagiário para a vida cidadã e para o trabalho, bem como a continuidade no desenvolvimento das atividades perante o serviço público.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO 118  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 02/06/21  
Horário 13:56  
SECRETARIA GERAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

A Proposição permite, também, em face da necessidade e de relevante interesse público, principalmente nesse contexto de pandemia, que os contratos já vigentes possam ser prorrogados, observada a conveniência e oportunidade do órgão a que o estagiário está vinculado, bem como o interesse das partes, visando à continuidade das atividades desenvolvidas.

Na oportunidade, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, e renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º

303 , DE 2021.

“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 3.199, de 5 de agosto de 2013 – que dispõe sobre a concessão de estágio no âmbito dos órgãos públicos da Administração Municipal, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O art. 11 da Lei Municipal n.º 3.199, de 29 de dezembro de 2002 – que “Dispõe sobre a concessão de estágio no âmbito dos Órgãos Públicos da Administração Municipal e dá outras providências.”:

“Art. 11. A duração do estágio será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, não podendo exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.”

Art. 2º A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei poderá ocorrer se ajustada às disposições legais vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, em 1º de junho de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito Municipal

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

IPATINGA